Registrada e publicada, nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 918, de 18 de Abril de 1961.

Concede desconto sôbre pagamento de impôsto.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que pagarem, nêste exercício, de uma só vêz, o impôsto sôbre industrias e profissões.

Art.2º - No caso do pagamento ser feito em prestação semestral, o desconto será apenas de 10% (dez por cento), em cada uma.

Art.3º - Fica prorogado, nêste exercício, para 20 de abril corrente, o prazo para o pagamento, sem multa, do impôsto de que trata esta lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1961.

Hermes Lopes da Silva

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 919, de 18 de abril de 1961.

Dispõe sôbre preços de quotas dos serviços que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes